



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 465/2019
Emendas 001 e 002

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	23	05	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera o artigo 1º da lei Complementar nº 4.498, de 2014.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michel de Silva Freitas, em 23 de maio de 2019.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Legislativo Municipal, o Projeto de lei Complementar 465/2019 foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 07/05/2019, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 13/05/2019, para a devida publicidade externa.

Em 14/05/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 15 de maio de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Roberto Luiz Rodrigues, para que esse juntasse ao projeto o impacto orçamentário, bem como a declaração do ordenador



de despesas referente ao projeto em análise, bem como solicitou parecer da Assessoria Jurídica da Presidência acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto, em especial do Art. 2º que prevê que a concessão do benefício tenha efeitos retroativos a janeiro de 2019, tendo em vista tratar-se de um benefício novo concedido aos comissionados e não de um benefício previsto em lei

Os documentos solicitados ao Presidente foram anexados ao Projeto em 22/05/2019 e o parecer da Assessoria Jurídica em 21/05/2019.

Em 23 de maio de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e apresentou duas Emenda ao Projeto com vistas a atender a recomendação do parecer jurídico acerca do Art. 2º, além de corrigir a redação da emenda da Lei 4.498/2014 que, em virtude da alteração proposta pelo projeto, também deve sofrer alteração.

Em 23 de maio de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, conforme solicitado pela CFO.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou ainda que fixem a remuneração do servidor.

O Projeto em análise pretende alterar o artigo 1º da lei Complementar nº 4.498/2014 que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências.

O Objetivo da alteração da Lei é estender o auxílio-alimentação, atualmente concedido aos servidores públicos de provimento efetivo, aos servidores comissionados.

Apenso ao Projeto consta a Exposição de Motivos da Mesa Diretora em que justifica que o auxílio-alimentação objetiva auxiliar o servidor no desempenho de suas atividades laborais.

Ainda justifica que o benefício auxílio-alimentação, de acordo com a legislação em vigor, é paga somente aos servidores do quadro efetivo da Câmara, contrariando o princípio da igualdade. Ainda cita o Artigo 7º, Incisos XXX, XXXI, XXXII e XXXIV da Constituição Federal que regula o princípio da isonomia no Direito do Trabalho.

Apenso ao Projeto, segue estudo de impacto orçamentário-financeiro



onde consta que haverá orçamento para atender o aumento de despesa, comprovando que a despesa criada não afetará as metas e resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Art. 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o impacto financeiro, a extensão do benefício auxílio alimentação aos servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Imbituba, ocasionará um aumento de despesa no orçamento do exercício de 2019, com Gastos de pessoal, na ordem de R\$ 98.000,00, em nos anos de 2020 e 2021, na ordem de R\$ 168.000,00.

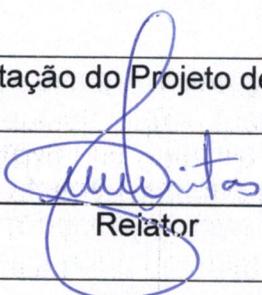
Apenso ao Projeto consta Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, onde a assessora Suelen Garcia manifesta-se no sentido de suprimir o Art. 2º do projeto de Lei que prevê que o auxílio alimentação será concedido aos servidores comissionados com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, haja vista que, em se tratando de um benefício novo aos comissionados, não poderá retroagir, mas sim ter seus efeitos a partir do momento da publicação da Lei.

Diante do exposto, vota-se pela aprovação do Projeto com redação dada pelas Emendas 001 e 002, em especial à Emenda 002 que retira do texto inicialmente proposto que a concessão do auxílio alimentação aos comissionados terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, tendo em vista que o impacto financeiro apresentado para o ano de 2019 considera somente o período de 1º de junho a 31 de dezembro do ano corrente.

Ainda, voto favorável à tramitação da proposição por entender que o projeto atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei com redação dada pelas Emendas 001 e 002.


Relator

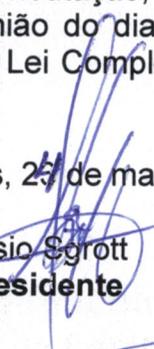


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 23 de maio de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 465/2019 com redação dadas pelas Emendas 001 e 002.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.


Elísio Sgrott
Presidente


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro